

## EDITAL DO I CONCURSO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS SOBRE DEFESA DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO PROFESSOR JAIR LEONARDO LOPES - COMISSÃO DE DEFESA DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO MINAS GERAIS E DO IBPEL - INSTITUTO BRASILEIRO DE PERSPECTIVAS EM EXPRESSÕES DE LIBERDADE

O PRESENTE EDITAL TEM POR ESCOPO DISCIPLINAR O I CONCURSO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS PROFESSOR JAIR LEONARDO LOPES - COMISSÃO DE DEFESA DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO MINAS GERAIS E DO IBPEL - INSTITUTO BRASILEIRO DE PERSPECTIVAS EM EXPRESSÕES DE LIBERDADE

### I - DO OBJETO

Art. 1º. O Concurso tem por objeto a seleção de artigos científicos com temáticas relacionadas às seguintes linhas de pesquisa:

- O exercício da liberdade de expressão e o combate ao discurso de ódio — desafios e perspectivas;
- Liberdade de Expressão, Fake News e Práticas de Desinformação na Era da Pós-Verdade;
- Desafios contemporâneos para a convivência e coexistência tolerante entre pontos de vista divergentes;
- Desafios ao combate do Pensamento Único;
- A essencialidade do direito de informar, o direito de buscar a informação, o direito de opinar e o direito de criticar enquanto dimensões e inerências clássicas do direito fundamental da liberdade de expressão e comunicação;
- A plena liberdade de imprensa enquanto projeção sensível e nuclear da liberdade de manifestação de pensamento e de comunicação;
- A tutela da liberdade de expressão e comunicação no *leading cases* clássicos julgados pelo STF, a pontuar: (a) **ADPF nº 130**; (b) **ADI 481**; (c) **ADI 4451** — efeitos e eficácia subordinantes contidos nos julgados em tela;
- A liberdade de manifestação do pensamento enquanto fundamento raiz da noção de Estado Democrático de Direito;
- A censura, a intimidação, a perseguição e a repressão na contemporaneidade enquanto práticas nocivas ao exercício destemido da livre manifestação do pensamento e também da liberdade de comunicação — formas atuais privadas, indiretas, plurais e globalizadas de censura;

- A transparência ativa e passiva consagrada na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), suas diversas transversalidades e conexões com a liberdade de expressão e comunicação;
- A liberdade de expressão e comunicação, a dificuldade de identificação do limite entre o que é uma mera opinião, uma mera concepção religiosa, ideológica ou discurso do ódio;
- A imprescindibilidade do exercício responsável e maduro do contraponto e do direito de divergir criticamente, na consolidação do exercício da liberdade de expressão no plano da sociedade **(a) democrática, (b) plural e (c) aberta;**
- A liberdade de expressão e a importância do diálogo qualitativo com a valorização da autoridade do argumento e não, o argumento da autoridade;
- Limites jurídicos ao exercício responsável e não absoluto da liberdade de expressão, seja ela artística, científica, intelectual e comunicacional alojados na **RESERVA LEGAL PARA OS DIREITOS DA PERSONALIDADE** de observância obrigatória a que se refere o artigo 5º, IV, V, X, XIII e XIV da Constituição da República;
- A liberdade de expressão e a essencialidade de debates sem inibições, robustos, amplos, com posicionamentos e críticas aos governantes, gestores e autoridades governamentais;
- A existência de situações absolutamente excepcionalíssimas, de censura estatal prévia e posterior no Brasil — um breve exame das situações limites que autorizam a censura prévia de manifestações, publicações e opiniões;
- O exercício irresponsável da liberdade de expressão e a prática nociva do **Cyberbullying** — consequências jurídicas no plano civil e penal;
- O exercício da liberdade de expressão e a prática nociva de **Fake News** e **Práticas de Desinformação** — consequências jurídicas no plano civil e penal;
- A proteção da liberdade de expressão e sua forte prevalência **prima facie** sobre os direitos da personalidade de autoridades públicas no âmbito do regime republicano;
- O exercício da liberdade de expressão na contemporaneidade como uma via de mão-dupla: o direito de arguir com uma implicação e também o direito do outro contra arguir — o direito de questionar e de ser questionado;
- A lógica da ordem de equilíbrio entre as liberdades de expressões coexistentes entre os cidadãos. A perspectiva de contemplar a dialética entre a proteção da comunicação livre, aberta e a restrição a ela — a Liberdade de Expressão enquanto prerrogativa constitucional não-absoluta e ilimitada;

- A liberdade de expressão e o direito fundamental de acesso à informação de interesse coletivo — garantia no Direito Internacional consolidada em alguns tratados e outros pactos assinados pelo Brasil, tais como: Declaração Universal dos Direitos Humanos (artigo 19), Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (artigos 10 a 13); Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de Expressão (item 4); Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (artigo 19);
- A liberdade de expressão nos meios atuais de comunicação social no contexto dos ambientes digitais e redes sociais, seus limites e consequências cíveis e penais causados por pessoas que ofendem as outras sem limites, em regime de abuso e extrapolação do exercício do direito em tela — Inteligência do artigo 187 do Código Civil;
- Liberdade de Expressão e a construção da cultura responsável da difícil arte do Diálogo — a busca ético-tolerante do civilizado entendimento e da multiplicação de vozes ao invés de visar a derrota do outro.

**Art. 2º.** Podem se inscrever no concurso maiores de 18 anos, independentemente do nível de formação acadêmica e profissional.

§ 1º: Os artigos assinados serão de responsabilidade exclusiva de seus autores, não refletindo, necessariamente, a opinião da **COMISSÃO DE DEFESA DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO MINAS GERAIS** e do **IBPEL - INSTITUTO BRASILEIRO DE PERSPECTIVAS EM EXPRESSÕES DE LIBERDADE**.

§ 2º: Os artigos deverão ser enviados até **31 de março de 2023**, às 23h59. Após esse prazo a plataforma não aceitará novas submissões, nem edição ou troca do material enviado.

§ 3º: O resultado deste Concurso será divulgado no dia **11 de julho de 2023** e a premiação ocorrerá durante a 24ª Conferência Nacional da Advocacia, prevista para ser realizada em novembro de 2023 em Belo Horizonte, cujo tema do encontro será “Conferência das Liberdades”.

**Art. 3º.** Os artigos deverão ser apresentados em língua portuguesa e versar sobre um dos temas propostos, sob pena de desclassificação do certame.

**Art. 4º.** Os artigos vencedores poderão ser publicados em obra coletiva ou revista impressa, bem como poderão ser publicados virtualmente, mediante autorização dos autores.

## **II - DA INSCRIÇÃO**

**Art. 5º.** Os artigos deverão ser de autoria individual, e cada candidato poderá submeter até dois trabalhos à seleção, desde que de temas diferentes.

**Art. 6º.** A inscrição é gratuita e se efetivará exclusivamente via internet conforme o encaminhamento do artigo para o e-mail: [liberdadeexpressao@oabmg.org.br](mailto:liberdadeexpressao@oabmg.org.br). Uma vez que o recebimento do artigo for confirmado, a Secretária do Concurso enviará um comunicado para o correio eletrônico remetente validando a participação do candidato.

§ 1º: A inscrição terá início no dia **19 de setembro de 2022** e término no dia **31 de março de 2023**.

**Art. 7º.** A inscrição no Concurso implica no pleno conhecimento e aceitação deste regulamento e outros que venham a ser publicados.

**Art. 8º.** Recebido o artigo, a Secretária do Concurso extrairá os elementos identificadores do seu autor e aporá código em seu lugar, encaminhando-o desde logo aos membros da Comissão Julgadora.

§ 1º: Os artigos serão avaliados sem conhecimento da identidade dos autores pelos membros da Comissão Julgadora.

**Art. 9º.** Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, alterações, inserções ou exclusões no artigo após a entrega.

### III - DA ELABORAÇÃO DO ARTIGO

**Art. 10º.** A extensão do artigo será limitada ao máximo de 20 (vinte) laudas (excluídas capa e referências bibliográficas), em papel A4 (carta), escritas com fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento entre linhas 1,5 cm, justificado (corpo principal do texto), devendo também ser obedecidas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**Art. 11º.** Os artigos deverão ser escritos em Língua Portuguesa, sendo cobrado conhecimento relativo ao Decreto 6.583/2008 (Reforma Ortográfica da Língua Portuguesa).

**Art. 12º.** Os títulos e subtítulos, quando houver, deverão ser redigidos em negrito, com tamanho de fonte 14.

**Art. 13º.** As citações, de até três linhas, devem ser feitas no corpo do texto, entre aspas.

**Art. 14º.** As citações com mais de três linhas devem ser feitas com recuo de 4 cm, sem aspas, em fonte tamanho 10 e espaçamento simples entre linhas.

**Art. 15º.** As indicações bibliográficas e as notas explicativas devem ser feitas em nota de rodapé, em fonte tamanho 10, modo justificado.

**Art. 16º.** O candidato deverá apresentar referências ou citações de bibliografias com indicação clara, uniforme e completa dos respectivos autores e fontes, adotando o sistema autor-data.

**Art. 17º.** Os artigos deverão ser despessoalizados, contendo o nome do autor e o título apenas na capa.

**Art. 18º.** O conteúdo dos trabalhos será de responsabilidade exclusiva dos respectivos autores e a reprodução indevida de textos ou fragmentos de textos de outros autores, sem a devida referência bibliográfica, acarretará eliminação sumária do processo seletivo.

#### **IV - DA COMISSÃO JULGADORA**

**Art. 19º.** A Comissão Julgadora será composta por membros indicados pela **COMISSÃO DE DEFESA DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO MINAS GERAIS** e pelo **IBPEL - INSTITUTO BRASILEIRO DE PERSPECTIVAS EM EXPRESSÕES DE LIBERDADE**, com perfil para avaliação e seleção dos artigos.

§ 1º: A Comissão Julgadora será composta por 7 membros, restando assegurado à **COMISSÃO DE DEFESA DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO MINAS GERAIS** a indicação do quantitativo de 4 nomes e ao **IBPEL - INSTITUTO BRASILEIRO DE PERSPECTIVAS EM EXPRESSÕES DE LIBERDADE** indicação de 3 nomes.

§ 2º: A Comissão Julgadora, caso julgue necessário, poderá convidar outras pessoas para auxiliá-la no curso de seus trabalhos.

**Art. 20º.** Constituída a Comissão, esta formulará os parâmetros para orientar a análise dos artigos pelos seus Membros, devendo ser observados os seguintes critérios:

- I. Enquadramento formal (segundo as regras da ABNT);
- II. Uso correto da língua portuguesa;
- III. Objetividade e clareza no desenvolvimento do texto;
- IV. Conteúdo apresentado conforme fundamentação descrita no Art. 1º deste edital;
- V. Originalidade nas conclusões;
- VI. Atualidade doutrinária e jurisprudencial;
- VII. Contribuição científica ao tema;
- VIII. Potencial de convencimento sobre o público geral acerca do argumento defendido;
- IX. Adequação, densidade e atualização dos referenciais utilizados no artigo;
- X. Conclusão que responda adequadamente ao problema texto;
- XI. Citações de fontes realizadas.

§ 1º: Todos os trabalhos recebidos serão avaliados pelo método **double blind review** (avaliação por pares às cegas) segundo os critérios supra indicados.

§ 2: Não haverá, sob qualquer pretexto, revisão de trabalhos; e o resultado final do concurso não será passível de recurso.

§ 3: Em hipótese alguma será validado empate entre os trabalhos inscritos.

**Art. 21º.** Os membros efetivos e colaboradores da Comissão Julgadora ficam comprometidos com o dever de sigilo quanto a todas as suas atividades no presente concurso.

**Art. 22º.** As decisões da Comissão Julgadora serão sempre tomadas por maioria simples de votos e serão irrevogáveis e irrecorríveis, cabendo-lhes decidir todos os casos e questões que se apresentem, ainda que não previstos neste Regulamento.

## V - DA PREMIAÇÃO

**Art. 23º.** Os melhores artigos serão premiados da seguinte maneira:

- 1º lugar - R\$6.000,00 (seis mil reais).
- 2º lugar - R\$3.000,00 (três mil reais).
- 3º lugar - R\$2.000,00 (dois mil reais).
- 4º lugar - Menção Honrosa

§ 1: A Organização não se responsabilizará por custear gastos de deslocamento e hospedagem dos autores para suas participações no evento de premiação.

§ 2: Os valores supra descritos a título de premiação serão de responsabilidade de quitação pelo IBPEL, sem quaisquer ônus para a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais, podendo o IBPEL conseguir patrocinadores e apoiadores para arcar com o pagamento.

**Art. 24.** Os resultados serão divulgados no site da OAB/MG e do IBPEL no dia **11 de julho de 2023**.

**Art. 25.** Todos os candidatos regularmente inscritos e classificados receberão Certificado de Participação no Concurso.

## VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26.** A inscrição no concurso implicará aceitação integral, por parte dos candidatos, com:

- I - Todas as disposições e exigências deste Edital.
- II - O resultado da avaliação da Comissão Julgadora.
- III - A cessão dos direitos autorais dos trabalhos premiados, autorização de publicação e reprodução da totalidade ou de parte da obra, renunciando qualquer remuneração a título de direitos autorais.
- IV - Dependendo da qualidade e adequação do artigo ele poderá compor uma Edição Especial formada por uma seleção de artigos deste concurso.

**Art. 27.** É vedada a inscrição de artigos que não sejam inéditos ou que estejam sendo objeto de avaliação por outro concurso, evento ou revista científica.



Parágrafo único: São considerados inéditos os textos que não foram inseridos em documentos de circulação restrita de universidades, congressos, encontros, centros de pesquisa, em notas e textos para discussão e similares.

**Art. 28.** Ficam impedidos de concorrer à premiação, os trabalhos de autoria de pessoas que tenham vínculo de parentesco até terceiro grau com algum dos membros da **COMISSÃO DE DEFESA DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO MINAS GERAIS** e do **IBPEL - INSTITUTO BRASILEIRO DE PERSPECTIVAS EM EXPRESSÕES DE LIBERDADE**.

**Art. 29.** A **COMISSÃO DE DEFESA DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO MINAS GERAIS** e o **IBPEL - INSTITUTO BRASILEIRO DE PERSPECTIVAS EM EXPRESSÕES DE LIBERDADE** reservam-se no direito de alterar os termos deste edital conforme necessidade e sem aviso prévio.

**Art. 30.** Os casos omissos serão resolvidos pela **COMISSÃO DE DEFESA DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO MINAS GERAIS** e do **IBPEL - INSTITUTO BRASILEIRO DE PERSPECTIVAS EM EXPRESSÕES DE LIBERDADE**.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2022.

**Sérgio Rodrigues Leonardo**

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Minas Gerais

**Ângela Parreira de Oliveira Botelho**

Vice-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Minas Gerais

**Marco Antônio Oliveira Freitas**

Coordenador-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Minas Gerais

**Humberto Lucchesi de Carvalho**

Presidente da Comissão de Defesa da Liberdade de Expressão da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais

**Walter Lúcio Alves de Freitas**

1º Vice-Presidente da Comissão de Defesa da Liberdade de Expressão da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais

**Rafael Sacchetto Veira Pinto**

Secretário-Geral da Comissão de Defesa da Liberdade de Expressão da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais

**Yan Baêta Sábado**

Sócio-Diretor e Cofundador do IBPEL - Instituto Brasileiro de Perspectivas em Expressões de Liberdade